



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

REFERENTE: Contratação da empresa KBS CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - KBS CONTABILIDADE, CNPJ: 13.804.848/0001-15, para realizar consultoria e assessoria técnica em contabilidade pública junto à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, compreendendo elaboração de balancetes mensais e informações eletrônicas (anual inicial, avulsa, específica, mensal, LRF, balanço geral e prestação de Contas Anual) enviada por meio do Sagres Contábil, Sagres Folha, documentação web, análise dos projetos de lei das diretrizes orçamentárias – LDO, lei orçamentária anual – LOA e plano Plurianual e suas alterações, balanço geral, relatórios da LRF e relatórios para discussão em audiência pública, responder os relatórios expedidos pela diretoria de fiscalização da administração municipal – DFAM, no que diz respeito aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, GFIP, RAIS, DIRF, e orientação in loco para o bom desempenho dos serviços administrativo do Legislativo.

BASE LEGAL: Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso I, II e III, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de redenção do Gurguéia - PI.

CONTRATADA: KBS CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - KBS CONTABILIDADE, CNPJ: 13.804.848/0001-15.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023.

FONTE DE RECURSO: recursos provenientes da Dotação Orçamentária 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal, Atividade 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

ASSINATURA: Nilda de Sousa Soares pela Contratante, Keilla Barros dos Santos pela contratada.

DATA DA ASSINATURA: 13 de janeiro de 2023



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 002/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023.

TERMO DE RATIFICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO

Respalado no Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso I, II e III, da Lei 8.666/93, Lei n.º 14.039, de 17 de agosto de 2020, e demais documentos objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação - CPL e determino a contratação da empresa KBS CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - KBS CONTABILIDADE, CNPJ: 13.804.848/0001-15.

Considerando a decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL, e o parecer da Assessoria Jurídica, HOMOLOGO o Processo Administrativo nº 002/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023, com base no Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso I, II e III, da Lei 8.666/93, Lei n.º 14.039, de 17 de agosto de 2020, da Lei Nº 8.666/93, à empresa KBS CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - KBS CONTABILIDADE, CNPJ: 13.804.848/0001-15, cujo objeto é realizar consultoria e assessoria técnica em contabilidade pública junto à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, compreendendo elaboração de balancetes mensais e informações eletrônicas (anual inicial, avulsa, específica, mensal, LRF, balanço geral e prestação de Contas Anual) enviada por meio do Sagres Contábil, Sagres Folha, documentação web, análise dos projetos de lei das diretrizes orçamentárias – LDO, lei orçamentária anual – LOA e plano Plurianual e suas alterações, balanço geral, relatórios da LRF e relatórios para discussão em audiência pública, responder os relatórios expedidos pela diretoria de fiscalização da administração municipal – DFAM, no que diz respeito aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, GFIP, RAIS, DIRF, e orientação in loco para o bom desempenho dos serviços administrativo do Legislativo, ao tempo em que autoriza à CPL ultimar os procedimentos com vista a assinatura do Contrato e determino que providenciem o necessário ao cumprimento desta homologação.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, determino a publicação deste termo na Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Encaminha-se a presente ratificação para publicação.

Redenção do Gurguéia – PI, 12 de janeiro de 2023.

Nilda de Sousa Soares
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 002/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA - PI – através do sua presidente legislativo, torna público para conhecimento dos interessados que contratou a empresa KBS CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - KBS CONTABILIDADE, CNPJ: 13.804.848/0001-15, Objetivo: realizar consultoria e assessoria técnica em contabilidade pública junto à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, compreendendo elaboração de balancetes mensais e informações eletrônicas (anual inicial, avulsa, específica, mensal, LRF, balanço geral e prestação de Contas Anual) enviada por meio do Sagres Contábil, Sagres Folha, documentação web, análise dos projetos de lei das diretrizes orçamentárias – LDO, lei orçamentária anual – LOA e plano Plurianual e suas alterações, balanço geral, relatórios da LRF e relatórios para discussão em audiência pública, responder os relatórios expedidos pela diretoria de fiscalização da administração municipal – DFAM, no que diz respeito aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, GFIP, RAIS, DIRF, e orientação in loco para o bom desempenho dos serviços administrativo do Legislativo, FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso I, II e III, da Lei 8.666/93, Lei n.º 14.039, de 17 de agosto de 2020, MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação, FONTE DE RECURSO: recursos provenientes da Dotação Orçamentária 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal, Atividade 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, perfazendo um valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), PRAZO: 31 de dezembro de 2023, ASSINATURAS: Nilda de Sousa Soares, pela contratante e Keilla Barros dos Santos, pela contratada.

Redenção do Gurguéia – PI, 13 de janeiro de 2023.

Nilda de Sousa Soares
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2023

Contrato de prestação de serviço, sem vínculo empregatício, entre a Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia – PI e a empresa KBS CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - KBS CONTABILIDADE, CNPJ: 13.804.848/0001-15, conforme cláusulas abaixo.

Termo de contrato de empreitada global que entre si celebram a Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia, CNPJ 23.624.307/0001-69, Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro, Redenção do Gurguéia – PI, representada por sua Presidente a Srª. Nilda de Sousa Soares, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Getúlio Vargas, nº 186, Bairro Centro, Redenção do Gurguéia – PI, portador da Carteira de Identidade nº 377.787 – SSP-PI, e do CPF nº 294.549.133-87, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa KBS CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - KBS CONTABILIDADE, inscrita no CNPJ: 13.804.848/0001-15, com sede a Praça Marcos Aurélio, nº 861, Bairro Centro, Cidade de Bom Jesus – PI, Representada por sua Administradora a Senhora Keilla Barros dos Santos, Brasileira, Contadora, registrada no CRC: 6065/O-5 - PI, portadora do CPF nº 853.613.723-15 e RG nº 105.64307 - SSP-MG, residente e domiciliada na Rua Projetada, S/n, cidade de Bom Jesus - PI, denominada CONTRATADA: as partes acima qualificadas celebram o presente contrato com base na lei nº. 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações, mediante as cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA LEI APLICÁVEL

1.0. A contratação é Inexigibilidade de licitação conforme o Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso I, II e III, da Lei Nº 8.666/93, suas alterações e Lei n.º 14.039, de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS DOCUMENTOS

2.0. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos.

- a) O Processo Administrativo nº 002/2023
- b) Inexigibilidade nº 002/2023;
- c) Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

3.0. O presente instrumento contratual tem como objetivo a contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica em contabilidade pública junto à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, compreendendo elaboração de balancetes mensais e informações eletrônicas (anual inicial, avulsa, específica, mensal, LRF, balanço geral e prestação de Contas Anual) enviada por meio do Sagres Contábil, Sagres Folha, documentação web, análise dos projetos de lei das diretrizes orçamentárias – LDO, lei orçamentária anual – LOA e plano Plurianual e suas alterações, balanço



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

geral, relatórios da LRF e relatórios para discussão em audiência pública, responder os relatórios expedidos pela diretoria de fiscalização da administração municipal – DFAM, no que diz respeito aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, GFIP, RAIS, DIRF, e orientação in loco para o bom desempenho dos serviços administrativo do Legislativo a serem prestados na Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia:

3.1. Os serviços de Contabilidade serão desenvolvidos mediante a execução das seguintes atividades:

3.1.1. Planificação das contas, como descrição das suas funções e do funcionamento dos serviços contábeis.

3.1.2. Classificação dos fatos para registros contábeis;

3.1.3. Escrituração regular de todos os fatos relativos ao patrimônio e às variações patrimoniais da entidade, por quaisquer métodos, técnicos ou processos;

3.1.4. Elaboração de balancetes e de demonstrações do movimento por contas ou grupos de contas, de forma analítica ou sintética;

3.1.5. Levantamento de balanços nos termos da legislação vigente;

3.1.6. Elaboração da prestação de contas mensal e anual nos termos da legislação editada pelo Tribunal de Contas do Estado;

3.1.7. Consultoria contábil;

3.1.8. Alimentação dos sistemas:

3.1.8.1. SAGRES FOLHA

3.1.8.2. GFIP / RAIS / DIRF

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.0. A CONTRATADA executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos dele integrante e com a legislação pertinente.

4.1. Executar os serviços de consultoria e assessoria técnica especializada na área de Contabilidade Geral, compreendendo elaboração computadorizada dos balancetes mensais, leis, balanço geral e relatórios solicitados pelo Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos governamentais de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislação Vigente, e atividades afins na Câmara Municipal.

4.2. Obriga-se a cumprir integralmente as cláusulas deste contrato.

Parágrafo Único: A CONTRATADA será obrigada a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.0. A CONTRATANTE fornecerá todas as informações e condições necessárias à realização dos serviços objeto deste contrato.

5.10. Realizar os pagamentos a Contadora pelos serviços realizados, fiscalizar e acompanhamento os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA
DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.0. A Contratante pagará pelos serviços prestados a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, perfazendo um valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), estabelecendo-se que o pagamento será efetuado mensalmente na forma de credito na conta corrente indicada pela



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

contratada, até o décimo dia do mês subsequente.

6.1. A contratada emitirá nota fiscal de serviços e recibos que deverá ser assinado contendo a quantia paga.

6.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA E PENALIDADES

7.0. Os serviços objeto deste contrato terão duração até 31 de dezembro de 2023, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de aditivo contratual pelo mesmo período ou inferior, mediante comunicação de uma das partes e anuência da outra.

7.1. Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais implicará em rescisão automática do contrato, cabendo a parte prejudicada recorrer aos meios legais para indenização dos prejuízos.

7.2. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

7.2.1. Advertência

7.2.2. Multa

7.2.3. Suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara;

7.2.4. Declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A advertência será aplicada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A reincidência de advertência, pôr mesmo motivo, sujeitará o prestador de serviço a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal.

PARÁGRAFO TERCCEIRO – Será aplicada multa de 10% (dez por cento), cobrada em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, sobre o valor mensal.

PRÁGRAFO QUARTO – A cobrança de multa, impostos ou outros encargos em decorrência do descumprimento do contrato, serão feita mediante desconto no pagamento mensal.

PARÁGRAFO QUINTO – A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave, quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagem ilícita.

CLÁUSULA OITAVA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.0. Os serviços decorrentes deste contrato serão custeados com recursos provenientes da Dotação Orçamentária 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal, Atividade 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA
DO REAJUSTE

9.0. Os preços dos serviços durante o período de vigência do contrato serão firmes e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO REGIME TRIBUTÁRIO E DO REGIMA DE EXECUÇÃO

10.0. Na prestação dos serviços objeto deste Contrato estão inclusos no preço contratado todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais e demais encargos vigentes.

10.1. O presente contrato não implica em vínculo empregatício, cabendo a CONTRATADA a prestar seus sérvios com zelo e dedicação.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO

11.0. Em conformidade com o art. 78, da Lei nº 8.666/93, poderão ser motivos de rescisão:

11.0.1. Ato unilateral e forma da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo acima referenciado;

11.0.2. Acordo amigável entre as partes, reduzido a termo;

11.0.3. Judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro – No caso de rescisão do Contrato, por motivos imputáveis a CONTRATADA, o mesmo ficará sujeito às penalidades e consequências descritas no Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por iniciativa da Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia – PI, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a CONTRATADA direito de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos, uma das causas seguintes:

- a) Descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula contratual;
- b) Pela prática de fraude de dolo ou má fé;
- c) Caso a CONTRATADA ceda ou transfira, parcial ou totalmente, o Contrato a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO

12.0. Em caso de descumprimento das cláusulas deste contrato por qualquer das partes, o mesmo poderá ser rescindido a pedido da parte que se sentir prejudicada e não podendo ser resolvida administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Bom Jesus - PI, onde funciona a Comarca deste Município.

E por assim estarem, justos e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Redenção do Gurguéia - PI, 13 de janeiro de 2023.

Nilda de Sousa Soares
CPF 294 549 133 87
Presidente da CMRD
Gestão 2023/2024

Nilda de Sousa Soares
CPF nº 451.765.313-72
CONTRATANTE

Keilla Barros dos Santos, CRC: 6065/O-5-PI
CPF nº 853.613.723-15
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
CPF Nº.: _____

2 - _____
CPF Nº.: _____



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos que norteiam a contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica em contabilidade pública junto à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, compreendendo elaboração de balancetes mensais e informações eletrônicas (anual inicial, avulsa, específica, mensal, LRF, balanço geral e prestação de Contas Anual) enviada por meio do Sages Contábil, Sages Folha, documentação web, análise dos projetos de lei das diretrizes orçamentárias – LDO, lei orçamentária anual – LOA e plano Plurianual e suas alterações, balanço geral, relatórios da LRF e relatórios para discussão em audiência pública, responder os relatórios expedidos pela diretoria de fiscalização da administração municipal – DFAM, no que diz respeito aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, GFIP, RAIS, DIRF, e orientação in loco para o bom desempenho dos serviços administrativo do Legislativo, e atividades afins, visando atender as necessidades pertencentes À CÂMARA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA - PI.

2 – JUSTIFICATIVA

A aquisição visa possibilitar o atendimento da demanda da Câmara Municipal, durante o ano de 2023, dos serviços de consultoria e assessoria técnica especializada na área de Contabilidade Geral, compreendendo elaboração computadorizada dos balancetes mensais, leis, balanço geral e relatórios solicitados pelo Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos governamentais de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislação Vigente, e atividades afins.

Os serviços Contábeis compreenderão as seguintes atividades: Planificação das contas, como descrição das suas funções e do funcionamento dos serviços contábeis; Classificação dos fatos para registros contábeis; Escrituração regular de todos os fatos relativos ao patrimônio e às variações patrimoniais da entidade, por quaisquer métodos, técnicos ou processos; Elaboração de balancetes e de demonstrações do movimento por contas ou grupos de contas, de forma analítica ou sintética; Levantamento de balanços nos termos da legislação vigente; Elaboração da prestação de contas mensal e anual nos termos da legislação editada pelo Tribunal de Contas do Estado; Consultoria contábil; Alimentação dos sistemas: SAGRES FOLHA; GFIP / RAIS / DIRF e demais atividades financeiras da Câmara.

A empresa contratada deverá realizar seus trabalhos diretamente na sede da Câmara Municipal, não havendo a possibilidade da retirada de documentos da Câmara.

3 – FUNDAMENTO LEGAL

A contratação para a execução, objeto deste Termo de referência, esta fundamentada com base no art. 15, e no Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso I, II e III da Lei nº. 8666/93 e suas alterações.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

4 – ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO SERVIÇO

A empresa contratada deverá executar os serviços nas dependências da Câmara Municipal;

A empresa de contabilidade como entidade contratada, deverá executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

Considerar as decisões ou sugestões d Câmara sempre que as mesmas contribuïrem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;

Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada;

Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obrigam a atender com a máxima presteza;

Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;

Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara quanto à execução dos serviços contratados;

Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;

Responsabilizar-se pelos danos causados a Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

Submeter-se às normas e condições da contratante, quanto ao comportamento, discricão e urbanidade na relação interpessoal;

Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.

5 – DA QUANTIDADE E DESCRIÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

Os Serviços deverão ser executados no período de Janeiro a Dezembro/2023.

Verificou-se que através da pesquisa de mercado realizada com os serviços nas mesmas características dos itens requisitados, identificou-se o melhor valor cotado conforme acima.

6 – PRAZO DE IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO

A Contratada deverá estar em plenas condições de atendimento no prazo máximo de até 03 (três) dias da data da publicação do extrato contratual.

Ocorrendo eventuais impedimentos no fornecimento dos serviços objeto deste Termo de Referência, e desde que inviabilize a entrega no prazo contratual, aplicar-se-á o Parágrafo Primeiro do Art. 57 da Lei Federal N.º 8.666/93.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos do Contrato e documentos dele integrante e com a legislação pertinente.

Executar os serviços de consultoria e assessoria técnica especializada na área de Contabilidade Geral, compreendendo elaboração computadorizada dos balancetes mensais, leis, balanço geral e relatórios solicitados pelo Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos governamentais de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislação Vigente, e atividades afins na Câmara Municipal.

Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia - PI, quanto à execução dos serviços contratado;

Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade de licitação;

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato;

Responder pelos danos causados diretamente a Câmara do Município de Redenção do Gurguéia - PI ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

8 – OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

Efetuar o pagamento, mensalmente, das notas fiscais correspondentes aos serviços fornecidos, no prazo máximo de até 10 dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas pelo servidor responsável;

9 – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser entregue no Departamento Financeiro, até o 5º dia do mês subsequente ao da realização do fornecimento;

Após as faturas serem aceitas e atestadas pelos Funcionários da Câmara e Setor Financeiro e após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), o pagamento será efetuado pelo Setor Financeiro, o qual ocorrerá dentro do prazo de 10 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

10 – VIGÊNCIA

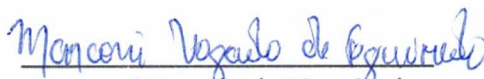
O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite orçamentário, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

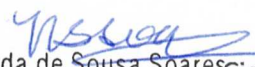
As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos provenientes da Dotação Orçamentária 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal, Atividade 3.3.90.39.00 = Outros Serviços de Terceiros = Pessoa Jurídica.

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA DESPESA: R\$ 6.000,00 (seis mil reais), perfazendo um valor global de R\$ 72.00,00 (setenta e dois mil reais).

Redenção do Gurguéia - PI, 03 de Janeiro de 2023.



Marconi Vogado de Figueiredo
Presidente da CPL

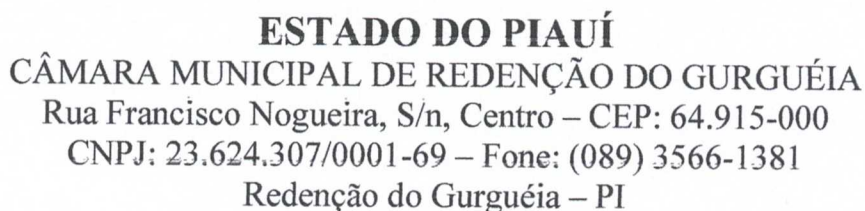

Nilda de Sousa Soares Ciente:
CPF 294 549 133 87
Presidente da CMRD
Gestão 2023/2024

Nilda de Sousa Soares
Presidente da Câmara



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

JUNTADA DE DOCUMENTOS



Nilda de Sousa Soares
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023.

TERMO DE RATIFICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO

Respalado no Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso I, II e III, da Lei 8.666/93, Lei n.º 14.039, de 17 de agosto de 2020, e demais documentos objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação - CPL e determino a contratação da empresa KBS CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - KBS CONTABILIDADE, CNPJ: 13.804.848/0001-15.

Considerando a decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL, e o parecer da Assessoria Jurídica, HOMOLOGO o Processo Administrativo nº 002/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023, com base no Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso I, II e III, da Lei 8.666/93, Lei n.º 14.039, de 17 de agosto de 2020, da Lei Nº 8.666/93, à empresa KBS CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - KBS CONTABILIDADE, CNPJ: 13.804.848/0001-15, cujo objeto é realizar consultoria e assessoria técnica em contabilidade pública junto à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, compreendendo elaboração de balancetes mensais e informações eletrônicas (anual inicial, avulsa, específica, mensal, LRF, balanço geral e prestação de Contas Anual) enviada por meio do Sagres Contábil, Sagres Folha, documentação web, análise dos projetos de lei das diretrizes orçamentárias – LDO, lei orçamentária anual – LOA e plano Plurianual e suas alterações, balanço geral, relatórios da LRF e relatórios para discussão em audiência pública, responder os relatórios expedidos pela diretoria de fiscalização da administração municipal – DFAM, no que diz respeito aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, GFIP, RAIS, DIRF, e orientação in loco para o bom desempenho dos serviços administrativo do Legislativo, ao tempo em que autoriza à CPL ultimar os procedimentos com vista a assinatura do Contrato e determino que providenciem o necessário ao cumprimento desta homologação.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, determino a publicação deste termo na Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Encaminha-se a presente ratificação para publicação.

Redenção do Gurguéia – PI, 12 de janeiro de 2023.

NILDA DE SOUSA

SOARES:29454913

387

Assinado de forma digital por NILDA DE SOUSA
SOARES:29454913387
DN: cn=BIL, o=ICP-Brasil, ou=07868863000124,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e/CPF AT, ou=SEM BRANCOS, ou=pretencido,
cn=NILDA DE SOUSA SOARES:29454913387
#5608 2023.01.12 14:07:01 -03'00'

Nilda de Sousa Soares
Presidente da Câmara Municipal



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA

nº 2301091380484800011501

RAZÃO SOCIAL	

ENDEREÇO	BAIRRO OU DISTRITO
*****	*****
MUNICÍPIO	CEP
*****	*****
CPF/CNPJ (Nº)	INSCRIÇÃO ESTADUAL
13.804.848/0001-15	*****

Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em **SITUAÇÃO FISCAL REGULAR**. Porém, encontra-se **BAIXADO** no cadastro de contribuintes do ICMS, impedindo-o de participar de licitação que tenha por objeto operações que gerem esse imposto.

Certidão emitida com base no Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 09/01/2023, ÀS 13:00:43
VÁLIDA ATÉ 10/03/2023

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE
<http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web>

Chave para Autenticação: BD7A-878E-5157-5B80-992C-A6BA-1D98-8731

853.613.723-15	10.564.307 - MG	11.01.2002
----------------	-----------------	------------

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**KBS CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

KEILLA BARROS DOS SANTOS, Brasileira, solteira (A), empresaria, natural da cidade de Bom Jesus PI, data de nascimento 03/04/1978, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 10564307, expedida por SSP/MG em 17/01/1996 e CPF: 853.613.723-15, residente e domiciliada na cidade de Bom Jesus - PI, na Rua das Pedras, nº s/n, Judite Piauilino, CEP: 64900-000;

OLAVO GUERRA FILHO, Brasileiro, Solteiro(A), Empresário, natural da cidade de Bom Jesus PI, data de nascimento 02/09/1974, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 1.255.686, expedida por SSP/PI em 29/09/1990 e CPF: nº 497.277.883-00, residente e domiciliada na cidade de Bom Jesus - PI, na rua Milton Coelho, nº 265, Bairro: Judite Piauilino, CEP: 64900-000;

Únicos sócios cotistas da sociedade da totalidade do capital da KBS DOS SANTOS CONTABILIDADE PUBLICA LTDA, com sede na cidade de Bom Jesus, estado do Piauí, na Praça Marcos Aurélio, nº 861 Bairro centro, cep: 64.900.00, com seus atos constitutivos arquivados na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUI, sob NIRE nº 22200345841, em sessão de 31/05/2011, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.804.848/0001-15, resolvem de pleno e comum acordo, alterar o Contrato Social:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: KBS CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, e usará a expressão KBS CONTABILIDADE como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ATIVIDADES DE CONTABILIDADE ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO

CLAUSULA III - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

E, por estar em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, assina o presente em 01 (uma) via.

Bom Jesus - PI, 23 de Novembro de 2021

KEILLA BARROS DOS SANTOS

Sócio /administradora

OLAVO GUERRA FILHO

SÓCIO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa KBS CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF/CNPJ	Nome
49727788300	OLAVO GUERRA FILHO
85361372315	KEILLA BARROS DOS SANTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/11/2021 22:58 SOB Nº 20210692332.
PROTOCOLO: 210692332 DE 23/11/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108571619. CNPJ DA SEDE: 13804848000115.
NIRE: 22200345841. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/11/2021.
KBS CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.piauidigital.pi.gov.br



MUNICÍPIO DE BOM JESUS
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 05/08/2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000378/2022

Emissão: 05/08/2022

Validade: 01/02/2023

KBS CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

CGA: 000.001.478/001-54

CNPJ: 13.804.848/0001-15

CNAE: 6920-6/01

TVS ARSENIO SANTOS , 749

CENTRO

64900000 - BOM JESUS , PI

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA DO
MUNICÍPIO**

CERTIFICAMOS para os devidos fins de direito a quem interessar que até a presente data, a empresa acima, está quite em relação a tributos municipais e multas por descumprimento de obrigação acessória estabelecido na legislação municipal, bem como não constam inscrições em Dívida Ativa do Município. Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever na Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados, conforme estabelece o art. 151, da Lei Complementar nº 001, de 31 de dezembro de 2001 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO do Município de Bom Jesus-PI.

Obs.: No caso de Pessoa Jurídica, esta **CERTIDÃO** abrange somente a Empresa acima identificada.

Esta Certidão tem a **validade de 06 (seis) meses**, conforme Decreto nº. 002/97 de 30 de janeiro de 1997, e a expedição dela, não impede a cobrança de débitos anteriores, posteriormente apurados, de acordo com o que dispõe o Art. 151 da Lei Complementar nº. 01 de 31/12/2001.



CPF / CNPJ sancionado: 13.804.848/0001-15

Data da consulta: 16/01/2023 19:01:29

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ORGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
----------	----------	---------------------	-----------------	---------------	-----------------------------	------------------	------------------------------	----------------	------------

Nenhum registro encontrado



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **KBS CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**

CPF/CNPJ: **13.804.848/0001-15**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 19:57:53 do dia 16/01/2023 , com validade até o dia 15/02/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: mcbDtnbCVbbx6J0BgvaV

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (16/01/2023 às 19:59) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 13.804.848/0001-15.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 63C5.D6EC.6825.1996 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **KBS CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**

CPF/CNPJ: **13.804.848/0001-15**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 19:59:10 do dia 16/01/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 6IMF160123195910

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: KBS CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 13.804.848/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:03:19 do dia 04/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/01/2023.

Código de controle da certidão: **5597.AC94.A444.6D7D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KBS CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.804.848/0001-15

Certidão nº: 24817615/2022

Expedição: 04/08/2022, às 15:07:17

Validade: 31/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KBS CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.804.848/0001-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 16/01/2023 19:58:24

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **KBS CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**
CNPJ: **13.804.848/0001-15**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.804.848/0001-15

Razão Social: KBS CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Endereço: PC MARCOS AURELIO 861 / CENTRO / BOM JESUS / PI / 64900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/12/2022 a 30/12/2022

Certificação Número: 2022120101293784999538

Informação obtida em 05/12/2022 11:08:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 13.804.848/0001-15

Razão social: KBS CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Nome fantasia: KBS CONTABILIDADE

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
01/12/2022	01/12/2022 a 30/12/2022	2022120101293784999538
12/11/2022	12/11/2022 a 11/12/2022	2022111201424056503118
24/10/2022	24/10/2022 a 22/11/2022	2022102401223771526999
05/10/2022	05/10/2022 a 03/11/2022	2022100501300894312640
16/09/2022	16/09/2022 a 15/10/2022	2022091601201005992390
28/08/2022	28/08/2022 a 26/09/2022	2022082801071225300486
09/08/2022	09/08/2022 a 07/09/2022	2022080901305832208700
21/07/2022	21/07/2022 a 19/08/2022	2022072101274726000370
02/07/2022	02/07/2022 a 31/07/2022	2022070201184324700848
13/06/2022	13/06/2022 a 12/07/2022	2022061301194907818219
25/05/2022	25/05/2022 a 23/06/2022	2022052501281750914304
06/05/2022	06/05/2022 a 04/06/2022	2022050601325682859882
17/04/2022	17/04/2022 a 16/05/2022	2022041701103294368076
29/03/2022	29/03/2022 a 27/04/2022	2022032901153955664805
10/03/2022	10/03/2022 a 08/04/2022	2022031001201918429600
19/02/2022	19/02/2022 a 20/03/2022	2022021901260290196156
31/01/2022	31/01/2022 a 01/03/2022	2022013107262661709842
01/01/2022	01/01/2022 a 30/01/2022	2022010101523925092191
13/12/2021	13/12/2021 a 11/01/2022	2021121301503684293788
24/11/2021	24/11/2021 a 23/12/2021	2021112402060275524926
05/11/2021	05/11/2021 a 04/12/2021	2021110501555692143213
17/10/2021	17/10/2021 a 15/11/2021	2021101701533956819000
28/09/2021	28/09/2021 a 27/10/2021	2021092802115862023586
09/09/2021	09/09/2021 a 08/10/2021	2021090902081739638276
21/08/2021	21/08/2021 a 19/09/2021	2021082102424773357781
02/08/2021	02/08/2021 a 31/08/2021	2021080201482908142060
15/04/2021	15/04/2021 a 12/08/2021	2021041502242545161238
27/03/2021	27/03/2021 a 25/04/2021	2021032702322216799542
08/03/2021	08/03/2021 a 06/04/2021	2021030801343327832004
17/02/2021	17/02/2021 a 18/03/2021	2021021702113238040232

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
29/01/2021	29/01/2021 a 27/02/2021	2021012903132353979929
10/01/2021	10/01/2021 a 08/02/2021	2021011004203469307156
22/12/2020	22/12/2020 a 20/01/2021	2020122204503244461532

Resultado da consulta em 05/12/2022 11:13:22

[Voltar](#)



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

Memorando nº 002/2023

DO(A): Presidente da Câmara Municipal
PARA: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada na área de Contabilidade Geral.

Sr. Presidente,

Venho através deste, requerer desta Comissão, a adoção das medidas legais cabíveis no sentido de efetuar a contratação da empresa KBS CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - KBS CONTABILIDADE, CNPJ: 13.804.848/0001-15, para realizar consultoria e assessoria técnica em contabilidade pública junto à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, compreendendo elaboração de balancetes mensais e informações eletrônicas (anual inicial, avulsa, específica, mensal, LRF, balanço geral e prestação de Contas Anual) enviada por meio do Sagres Contábil, Sagres Folha, documentação web, análise dos projetos de lei das diretrizes orçamentárias – LDO, lei orçamentária anual – LOA e plano Plurianual e suas alterações, balanço geral, relatórios da LRF e relatórios para discussão em audiência pública, responder os relatórios expedidos pela diretoria de fiscalização da administração municipal – DFAM, no que diz respeito aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, GFIP, RAIS, DIRF, e orientação in loco para o bom desempenho dos serviços administrativo do Legislativo.

Os serviços contábeis são essenciais e imprescindíveis para o regular cumprimento das atribuições da Câmara de Vereadores, e para suprir a demanda, necessária se faz a contratação com particular, mediante contrato administrativo, pois, os serviços contábeis relacionados à elaboração de balancete, folhas de pagamento, verificação de regularidade fiscal, dentre outros, fazem parte da rotina da administração pública.

Justifica-se a contratação, pela necessidade de atender as atividades a serem desenvolvidas junto a Câmara, para prestação de diversos serviços contábil, gerenciamentos dos gastos públicos, auxílio no processo de tomada de decisão de acordo com os novos parâmetros de Contabilidade Internacional Aplicados ao Setor Público e por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados tecnicamente no setor indicado, impondo aos ordenadores à busca constante de prestadores de serviços junto a iniciativa privada.

Certo de suas providências segue orçamento em anexo.

Redenção do Gurguéia – PI, 04 de janeiro de 2023.

Nilda de Sousa Soares
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

Memorando nº 002/2023

Redenção do Gurguéia - PI, 04 de janeiro de 2023.

DA: Comissão Permanente de Licitações
PARA: Tesouraria da Câmara Municipal

ASSUNTO: Dotação Orçamentária – Artigo 14, da Lei nº 8.666/93 e Artigo 167, 11, da CF/88.

*Necessidade de Declaração da Existência de
Recurso Orçamentário, Inteligência dos Artigos.
14, da Lei nº 8.666/93 e 167, 11, da CF/88.*

1 – As compras e serviços, e também os acréscimos das compras já realizadas nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, devem ser previamente asseguradas com a verificação dos recursos orçamentários nos termos dos Artigos 14 da Lei nº 8.666/93 e 167, 11 da CF/88, cujo teor transcreve-se abaixo:

“Art.14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

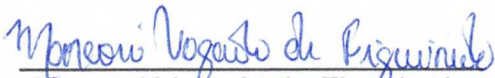
Art. 167. São vedados:

I- omissos;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais”

2 – Dessa forma, solicitamos à V. S^a., com fundamento nos dispositivos acima transcritos, que informe a dotação orçamentária para a contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada na área de Contabilidade Geral.

Atenciosamente,


Marconi Vogado de Figueiredo
Presidente da CPL



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

Memorando nº 002/2023

Redenção do Gurguéia - PI, 05 de janeiro de 2023.

DA: Tesouraria da Câmara Municipal

PARA: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Dotação Orçamentária – Artigo 14, da Lei nº 8.666/93 e Artigo 167, 11, da CF/88.

Conforme solicitação, Informamos que as despesas para contratação da empresa KBS CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - KBS CONTABILIDADE, CNPJ: 13.804.848/0001-15, para realizar consultoria e assessoria técnica em contabilidade pública junto à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, compreendendo elaboração de balancetes mensais e informações eletrônicas (anual inicial, avulsa, específica, mensal, LRF, balanço geral e prestação de Contas Anual) enviada por meio do Sagres Contábil, Sagres Folha, documentação web, análise dos projetos de lei das diretrizes orçamentárias – LDO, lei orçamentária anual – LOA e plano Plurianual e suas alterações, balanço geral, relatórios da LRF e relatórios para discussão em audiência pública, responder os relatórios expedidos pela diretoria de fiscalização da administração municipal – DFAM, no que diz respeito aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, GFIP, RAIS, DIRF, e orientação in loco para o bom desempenho dos serviços administrativo do Legislativo, correrá por conta de recursos provenientes da Dotação Orçamentária 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal, Atividade 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Redenção do Gurguéia – PI, 05 de janeiro de 2023.

Evaldo Borges Pereira
Tesoureiro da Câmara Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

Memorando nº 006/2023

DO(A): Presidente da Câmara Municipal
PARA: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Necessidade de Parecer, determinação do art. 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

Sr. Presidente,

Venho através deste, requerer desta Comissão, providenciar parecer jurídico sobre a contratação da empresa KBS CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - KBS CONTABILIDADE, CNPJ: 13.804.848/0001-15, para realizar consultoria e assessoria técnica em contabilidade pública junto à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, compreendendo elaboração de balancetes mensais e informações eletrônicas (anual inicial, avulsa, específica, mensal, LRF, balanço geral e prestação de Contas Anual) enviada por meio do Sagres Contábil, Sagres Folha, documentação web, análise dos projetos de lei das diretrizes orçamentárias – LDO, lei orçamentária anual – LOA e plano Plurianual e suas alterações, balanço geral, relatórios da LRF e relatórios para discussão em audiência pública, responder os relatórios expedidos pela diretoria de fiscalização da administração municipal – DFAM, no que diz respeito aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, GFIP, RAIS, DIRF, e orientação in loco para o bom desempenho dos serviços administrativo do Legislativo, sendo o parecer favorável AUTORIZO a adoção das medidas cabíveis relativa à abertura de Processo de Inexigibilidade de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Certo de suas providências segue orçamento em anexo.

Redenção do Gurguéia – PI, 05 de janeiro de 2023.

Nilda de Sousa Soares
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

Memorando nº 007/2023

Redenção do Gurguéia - PI, 06 de janeiro de 2023.

DA: Comissão Permanente de Licitações

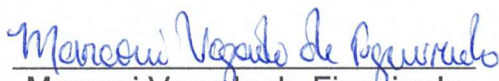
PARA: Presidente da Câmara Municipal

ASSUNTO: Abertura de Processo Administrativo

Senhora Presidente,

Em atendimento a Vossa solicitação, iniciamos o Processo Administrativo nº 002/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023 com vista à contratação da empresa KBS CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - KBS CONTABILIDADE, CNPJ: 13.804.848/0001-15, para realizar consultoria e assessoria técnica em contabilidade pública junto à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, compreendendo elaboração de balancetes mensais e informações eletrônicas (anual inicial, avulsa, específica, mensal, LRF, balanço geral e prestação de Contas Anual) enviada por meio do Sagres Contábil, Sagres Folha, documentação web, análise dos projetos de lei das diretrizes orçamentárias – LDO, lei orçamentária anual – LOA e plano Plurianual e suas alterações, balanço geral, relatórios da LRF e relatórios para discussão em audiência pública, responder os relatórios expedidos pela diretoria de fiscalização da administração municipal – DFAM, no que diz respeito aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, GFIP, RAIS, DIRF, e orientação in loco para o bom desempenho dos serviços administrativo do Legislativo, tendo sido confirmada dotação orçamentária pela Tesouraria e AUTORIZAÇÃO de Vossa Senhoria para darmos continuidade ao procedimento.

Atenciosamente,


Marconi Vogado de Figueiredo
Presidente da CPL



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

Memorando nº 008/2023

Redenção do Gurguéia - PI, 06 de janeiro de 2023.

DA: Comissão Permanente de Licitações

PARA: Assessor Jurídico

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a contratação da empresa KBS CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - KBS CONTABILIDADE, CNPJ: 13.804.848/0001-15, para realizar consultoria e assessoria técnica em contabilidade pública junto à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, compreendendo elaboração de balancetes mensais e informações eletrônicas (anual inicial, avulsa, específica, mensal, LRF, balanço geral e prestação de Contas Anual) enviada por meio do Sagres Contábil, Sagres Folha, documentação web, análise dos projetos de lei das diretrizes orçamentárias – LDO, lei orçamentária anual – LOA e plano Plurianual e suas alterações, balanço geral, relatórios da LRF e relatórios para discussão em audiência pública, responder os relatórios expedidos pela diretoria de fiscalização da administração municipal – DFAM, no que diz respeito aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, GFIP, RAIS, DIRF, e orientação in loco para o bom desempenho dos serviços administrativo do Legislativo.

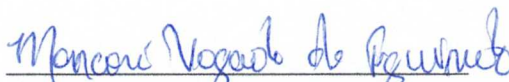
***Necessidade de Parecer, Determinação
do art. 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93.***

Encaminha-se os presentes autos a Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal para emissão de Parecer acerca da possibilidade de contratação direta por Inexigibilidade de licitação.

Outrossim, através da realização de pesquisa importa o custo financeiro no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, conforme documentos em anexo

Devido à complexidade Jurídica no sentido da contratação com base na Lei 8.666/93, indagamos a esta Assessoria Jurídica para consulta sobre a legalidade da contratação com Inexigibilidade de Licitação, sendo o parecer favorável pedimos ainda análise da Minuta Contratual.

Atenciosamente,


Marconi Vogado de Figueiredo
Presidente da CPL



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA – Nº. 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 002/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023

ASSUNTO: “contratação da empresa **KBS CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - KBS CONTABILIDADE**, CNPJ: 13.804.848/0001-15, para realizar consultoria e assessoria técnica em contabilidade pública junto à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, compreendendo elaboração de balancetes mensais e informações eletrônicas (anual inicial, avulsa, específica, mensal, LRF, balanço geral e prestação de Contas Anual) enviada por meio do Sagres Contábil, Sagres Folha, documentação web, análise dos projetos de lei das diretrizes orçamentárias – LDO, lei orçamentária anual – LOA e plano Plurianual e suas alterações, balanço geral, relatórios da LRF e relatórios para discussão em audiência pública, responder os relatórios expedidos pela diretoria de fiscalização da administração municipal – DFAM, no que diz respeito aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, GFIP, RAIS, DIRF, e orientação in loco para o bom desempenho dos serviços administrativo do Legislativo”.

INTRODUÇÃO:

O Presidente da Comissão de Licitação submete a exame desta Assessoria Jurídica para contratação da empresa **KBS CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - KBS CONTABILIDADE**, CNPJ: 13.804.848/0001-15, para realizar consultoria e assessoria técnica em contabilidade pública junto à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, compreendendo elaboração de balancetes mensais e informações eletrônicas (anual inicial, avulsa, específica, mensal, LRF, balanço geral e prestação de Contas Anual) enviada por meio do Sagres Contábil, Sagres Folha, documentação web, análise dos projetos de lei das diretrizes orçamentárias – LDO, lei orçamentária anual – LOA e plano Plurianual e suas alterações, balanço geral, relatórios da LRF e relatórios para discussão em audiência pública, responder os relatórios expedidos pela diretoria de fiscalização da administração municipal – DFAM, no que diz respeito aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, GFIP, RAIS, DIRF, e orientação in loco para o bom desempenho dos serviços administrativo do Legislativo, enfatizando a complexidade Jurídica no sentido da Contratação com base na Lei 8.666/93.

Primeiramente, mostra-se importante delimitar em sede prefacial a real necessidade da contratação que se requer, face ao interesse público que deve ser buscado e preservado nas contratações públicas.

Destarte, os atos de natureza financeiro-contábil obrigatoriamente devem atender a inúmeros diplomas legais, tais como, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei n. 4.320, sem contar as normatizações de titularidade dos Tribunais de Contas, os quais, por sua vez, impõem a consecução de uma série de relatórios, demonstrativos, cronogramas, programações, publicações, que exigem um amplo e específico conhecimento a respeito, sob pena, de se culminar em rejeição de contas, imputação de multas, afastamento cargo, e outras penalidades ao gestor, ordenador da despesa, além, sobretudo, de prejuízos ao regular andamento da máquina legislativa.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

Para regulamentar o processo licitatório foi editada no ano de 1993 a Lei Federal 8.666, que traz as disposições gerais a serem seguidas. Nessa lei, encontramos os casos excepcionais onde poderá não ser realizada a licitação, conforme ressalva apontada na primeira parte do inciso XXI. São os casos de licitação dispensada (art. 17), dispensa (art. 24) e inexigibilidade de licitação (art. 25).

A Constituição Federal no art. 37 reflete essa possibilidade ao explicitar no seu inciso XXI a obrigatoriedade de licitação, ao tempo em que a excepciona desde que as hipóteses sejam previstas em legislação, hipótese da Lei nº 8.666/93, que, ao traçar normas gerais para as licitações e contratos da Administração Pública, aperfeiçoa o princípio da competência privativa da União estabelecida no inciso XXVII, art. 22.

Art. 37 – inciso XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como visto, a Constituição acolheu a presunção de que prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, observado o princípio da isonomia. Mas o texto constitucional limita tal presunção, facultando a contratação direta nos casos de dispensa e inexigibilidade.

Ultrapassadas essas considerações preliminares, passemos a analisar a legalidade de se contratar esse tipo de serviço, nas condições suscitadas pelo órgão solicitador da despesa, através de inexigibilidade de licitação.

FUNDAMENTAÇÃO

Todavia, há casos em que a licitação pode ser afastada, seja através da dispensa (art. 24) ou da inexigibilidade de licitação (art.25), como é o caso que se pretende manejar na contratação em epígrafe.

Nesses termos, tenha-se que a inexigibilidade de licitação tem seu fundamento na inviabilidade de competição, considerando-se existente esta quando não houver pluralidade de particulares aptos a satisfazer o interesse público ou quando for impossível a eleição de critérios objetivos de julgamento de propostas.

A Lei nº. 8.666, de 1993, diploma legal que, hoje, regula a licitação pública, estabelece, como permitido pela Constituição, as hipóteses em que ela é dispensada, dispensável e inexigível. Na redação proveniente da republicação determinada pelo artigo 2º da Lei nº. 8.666/93, e na parte que interessa à questão posta nestes autos, ela dispõe:



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

“Art. 2º As obras, serviços, inclusive de cessões, permissões, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

“Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontade para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.”

[...]

Art. 6º Para os fins desta Lei considera-se:

II - Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos profissionais;

O artigo 25, inciso II traz que é inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 da Lei 8.666/93 de natureza singular, com profissional ou empresa de notória especialização, o aludido diploma legal considera, entre outras hipóteses, como serviços técnicos especializados, as **assessorias ou consultorias técnicas, estudos técnicos, perícias e avaliações em geral**. Esses serviços técnicos são:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

[...]

Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II – pareceres, perícias, e avaliações em geral;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV – fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII – restauração de obras de arte e bens de valor histórico;

[...]

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XX do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos”.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço.

Com efeito, para a subsunção do caso concreto ao dispositivo legal acima mencionado, faz-se necessária, fundamentalmente, a caracterização de dois pressupostos, de modo a determinar a inviabilidade de competição e a consequente inexigibilidade do procedimento licitatório: A natureza singular do serviço a ser prestado e a notória especialização do contratado.

No que tange ao primeiro requisito, uma indagação se impõe. Mas afinal, o que são serviços técnicos especializados de natureza singular para fins de configuração do art. 25, inc. II?

Serviços técnicos especializados são aqueles que envolvem alta especialização em determinada área do conhecimento. São serviços que demandam um primor técnico diferenciado, requerendo um conteúdo subjetivo na sua execução, um toque de personalidade, que o qualifica como singular. “A natureza da prestação produzida nos serviços técnicos profissionais reflete a habilidade subjetiva de produzir a transformação de conhecimento teórico em solução prática.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Ob. Cit., p.278).

O requisito da notória especialização, por sua vez, refere-se ao conceito que o profissional goze dentre seus pares, permitindo ao Administrador um prognóstico de que o seu trabalho será



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

essencial e, indiscutivelmente, o mais adequado à satisfação do objeto do contrato, nos termos do disposto no art. 25, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Em uma primeira análise, conforme preceitua o art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso I, II e III, da Lei nº. 8.666/93, esses serviços deverão ser contratados por meio de inexigibilidade, quando esses serviços forem prestados por profissionais técnicos especializados ou empresas, tais serviços adquirem uma natureza de singularidade e a Administração Pública pode buscar esses profissionais ou empresas para executar seus contratos.

Apesar do dever de licitar se constituir como regra geral dentro do ordenamento jurídico pátrio ocorre situações em que o gestor público poderá dispensar ou considerar inexigíveis os procedimentos licitatórios, realizando as chamadas contratações diretas sem licitação, mas por se tratar de situação onde é inexigível a licitação.

A inexigibilidade de licitação possui como principal característica a inviabilidade de competição. Esta torna a execução da licitação inviável, por ser impossível, já que o seu resultado seria frustrado. Portanto, a inexigibilidade de licitação se caracteriza pela ausência de competição, o que impossibilita a abertura de um certame licitatório.

Segundo o mestre Hely Lopes Meirelles (2007, p. 286):

“Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional - exigida para os serviços técnicos profissionais em geral -, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento”.

A Lei nº 8.666/93 disciplina sobre a previsão legal para contratação direta. A contratação direta de assessoria contábil é uma das hipóteses prevista por se tratar de serviço intelectual, incompatível com a concorrência objetiva, uma vez que o profissional ou empresa não apenas executam trabalhos rotineiros, mas ao contrário executam planejamentos de toda ordem, sejam eles financeiros, patrimoniais, auditorias, registros, e tais trabalhos são executados de forma diferente por cada profissional, em sintonia de confiança com o contratante.

No dia 18 de agosto de 2020, foi publicada a Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020. A Lei estabelece que os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização. Dessa forma, quando enquadrado nesse contexto, os serviços contábeis poderão ser contratados pela administração pública com dispensa de licitação.

LEI Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

"Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

"Art. 25.

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Ao ler atentamente as informações prestadas nos autos e a Lei nº 8.666/93, percebe-se que a hipótese para a contratação dos serviços requisitados está configurada no art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso I, II e III, da Lei nº 8.666/93 e na Lei n.º 14.039, de 17 de agosto de 2020.

O art. 2º da Lei 8.666/93 estabelece como regra geral na execução da despesa pública, a formalização do competente procedimento licitatório, ressalvadas as hipóteses nela previstas, como o



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

caso da licitação dispensada (alíneas dos incisos I e II e § 2º do artigo 17), dispensável (artigo 24) e inexigível (artigo 25).

A regra geral deve-se frisar, é a exigência da licitação e, nos casos de dispensa, a observância das normas já enunciadas.

CONTRATAÇÃO

O objeto do contrato a ser celebrado engloba a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada na área de Contabilidade Geral, destinados à Câmara Municipal, compreendendo a elaboração computadorizada dos balancetes mensais, elaboração da prestação de Contas anual, bem como atendimento das notificações mensais do TCE/PI. Os serviços pretendidos são, à evidência, singulares já que permeiam diversos outros serviços das áreas orçamentária, financeira, patrimonial e a própria área contábil, demandando um assessoramento especializado, singular e experiente. Portanto, os serviços a serem contratados são técnicos especializados, na forma do Art. 13, I, II e III, da Lei nº 8.666/93.

Os muitos parâmetros legais e documentais, e de interesse coletivo, a serem respeitados e observados, sob o risco da aplicação de penalidades graves e prejuízos irreparáveis, que o desenvolvimento das atividades contábeis de uma Câmara, enseja o acompanhamento de uma consultoria permanente e especializada, cuja atribuição é justamente orientar os servidores investidos nas funções contábeis, a exercer de modo legal, zeloso e probo as atividades ligadas a Contabilidade da Câmara.

Singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo. Essa natureza singular caracteriza-se como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional especializado. Como nos ensina o mestre Marçal Juntten Filho (2005, p.283):

A natureza singular resulta da conjugação de dois elementos, entre si relacionados. Um deles é a excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita. O outro é a ausência de viabilidade de seu atendimento por parte de um profissional especializado padrão.

Na definição de Celso Antônio Bandeira de Mello, serviços singulares, de um modo geral:

“São todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente -por equipe -, sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva), expressada em características científicas, técnicas ou artísticas importantes para o preenchimento da necessidade administrativa a ser suprida (2000, p. 470).”

No mesmo sentido Vera Lúcia Machado D'Ávila se expressa,



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

“Singular é o serviço que, por suas características intrínsecas, não é confundível com outro. Não ser confundível com outro não significa que seja o único, mas que contenha tal qualidade ou complexidade que impossibilite sua comparação (In: DI PIETRO, 1994, p. 65)”

Não bastasse tudo o quanto até aqui aludido, há que perquirir ainda o fator confiança, que apesar de não expresso em lei para hipótese de inexigibilidade, salta à evidência, também como insuscetível de competição, e por isso, vem sendo difundido pela doutrina e jurisprudência, em situações semelhantes ao particular ora discutido.

CONCLUSÃO

Contratando diretamente o contador não estará a autoridade administrativa cometendo infrações, e nem agindo no vácuo da lei, visto que a Lei nº 8.666/93, não impede a aludida tomada de posição, devendo apenas o administrador justificar a escolha dentro de uma razoabilidade.

Possuindo o contador qualificação especial, não se pode julgá-lo pelo menor preço para a realização de um serviço, e sim o resultado, atuação e conhecimento aprofundado do mesmo. O resultado satisfatório, o conhecimento científico e a competência e respaldo do profissional também caracteriza a singularidade da prestação de serviços pelo profissional.

O objeto do contrato a ser celebrado engloba a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada na área de Contabilidade Geral, compreendendo elaboração computadorizada dos balancetes mensais, leis, balanço geral e relatórios solicitados pelo Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos governamentais de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislação Vigente, e atividades afins. Os serviços pretendidos são, à evidência, singulares já que permeiam diversos outros serviços das áreas orçamentária, financeira, patrimonial e a própria área contábil, demandando um assessoramento especializado, singular e experiente. Portanto, os serviços a serem contratados são técnicos especializados, na forma do Art. 13, I, II e III, da Lei nº 8.666/93.

A empresa que irá prestar os serviços acima elencados é detentora no seu quadro de profissionais técnicos de reconhecida capacidade, porquanto prestam ou prestaram relevantes serviços a outras pessoas jurídicas de direito público, citando como exemplo Prefeituras, Câmaras, Hospitais e outros. Cabe observar que a proprietária da empresa detém notória experiência profissional. Ademais, restou demonstrado através dos documentos acostados ao Processo Administrativo em questão, que já se encontra consolidado um reconhecimento público da qualidade e eficiência no desempenho de atividades contábeis por parte da Empresa de forma a garantir-lhe prestígio e reconhecimento no campo das atividades por ela desenvolvidas.

De mais a mais ficou consignado nos autos do respectivo Processo de Inexigibilidade que a Empresa detém aparelhamento e pessoal técnico especializado, tendo sido comprometido executar diretamente os serviços propostos. Assim, sua experiência, organização e aparelhamento, permitem concluir que dos seus estudos técnicos e efetiva orientação e execução se chegará à plena satisfação do objeto do contrato, o que evidencia, ainda, a singularidade do serviço a ser oferecido e a sua notória especialização.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

A Administração poderá recorrer eventualmente à contratação de profissional alheio ao seu quadro efetivo, em face de tarefas específicas ou especializadas. Deverá estar presente a natureza singular do serviço, caracterizado pela presença de requisitos de diferente natureza, tais como, a complexidade da questão, a especialidade da matéria, a relevância econômica, o local em que será realizado o serviço, o grau de jurisdição, dentre outros.

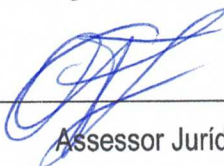
Diante do exposto, e verificada a necessidade de contratação do serviço objeto deste processo, e levando em consideração que os serviços serão desenvolvidos por empresas do ramo, e uma vez atendidos os requisitos exigidos, a Administração estará autorizada a promover a contratação.

Dessa forma, com fundamento na Lei nº. 8.666, de 1993, e com base na lição de doutrinadores eminentes, concluímos:

Em face ao exposto, e confirmada que à disponibilidade de recursos orçamentários, manifestamo-nos que a Inexigibilidade de licitação poderá ser reconhecida pelo Ordenador de Despesas, observando as demais exigências do artigo 26 do citado diploma legal.

É o parecer que submete à consideração superior.

Redenção do Gurguéia - PI, 09 de janeiro de 2023.



Assessor Jurídico



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

DESPACHO

Interessado: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação.

Fundamento Legal: Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso I, II e III, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações.

OBJETO: Contratação de empresa para consultoria e assessoria técnica em contabilidade pública junto à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, compreendendo elaboração de balancetes mensais e informações eletrônicas (anual inicial, avulsa, específica, mensal, LRF, balanço geral e prestação de Contas Anual) enviada por meio do Sagres Contábil, Sagres Folha, documentação web, análise dos projetos de lei das diretrizes orçamentárias – LDO, lei orçamentária anual – LOA e plano Plurianual e suas alterações, balanço geral, relatórios da LRF e relatórios para discussão em audiência pública, responder os relatórios expedidos pela diretoria de fiscalização da administração municipal – DFAM, no que diz respeito aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, GFIP, RAIS, DIRF, e orientação in loco para o bom desempenho dos serviços administrativo do Legislativo.

Senhor(a) Presidente,

Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitação, Parecer da Assessoria Jurídica após análise sobre a legalidade na contratação por Inexigibilidade de Licitação e análise dos termos da Minuta Contratual.

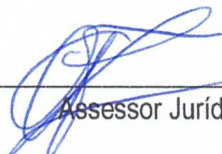
No caso ora em análise, vê-se que a contratação impendida não pode ser realizada a partir de um certame licitatório, e que a empresa escolhida demonstra através do dossiê anexo aos autos, estar no mercado desenvolvendo assessorias há certo tempo, contando com amplo conhecimento e larga experiência, donde resta evidenciada a sua notoriedade.

Entendemos que não há impedimento legal e administrativo para a presente contratação, que está fundamentada no Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso I, II e III, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações e Lei n.º 14.039, de 17 de agosto de 2020, razão pelo qual submeto a apreciação de Vossa Senhoria o despacho que segue.

No tocante à singularidade do objeto, é fundamental que o serviço requerido pela Administração mantenha características, requisitos, estilos e exigências que, somente através de uma contratação direta, tem-se a certeza da plena satisfação no cumprimento dos desígnios estabelecidos pela Administração, através daquele profissional ou empresa que está particularmente capacitado a prestar.

Ressaltamos que, para respaldar a contratação deverão ser exigidos da empresa os documentos válidos e acostar nos autos, dentre eles: Contrato Social, Comprovante de CNPJ; CND (Tributos Federais, Estaduais e Municipais); FGTS; CNDT, Alvará, Etc.

Redenção do Gurguéia - PI, 09 de janeiro de 2023.


Assessor Jurídico



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

ATO DE RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE

DA: Comissão Permanente de Licitações

PARA: Presidente da Câmara Municipal

ASSUNTO: Ratificação, Necessidade do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

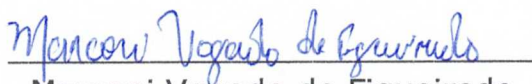
A Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 005/2023 de 02 de janeiro de 2023, vem RECONHECER o Processo Administrativo nº 002/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023 para contratação da empresa KBS CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - KBS CONTABILIDADE, CNPJ: 13.804.848/0001-15, para realizar consultoria e assessoria técnica em contabilidade pública junto à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, compreendendo elaboração de balancetes mensais e informações eletrônicas (anual inicial, avulsa, específica, mensal, LRF, balanço geral e prestação de Contas Anual) enviada por meio do Sagres Contábil, Sagres Folha, documentação web, análise dos projetos de lei das diretrizes orçamentárias – LDO, lei orçamentária anual – LOA e plano Plurianual e suas alterações, balanço geral, relatórios da LRF e relatórios para discussão em audiência pública, responder os relatórios expedidos pela diretoria de fiscalização da administração municipal – DFAM, no que diz respeito aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, GFIP, RAIS, DIRF, e orientação in loco para o bom desempenho dos serviços administrativo do Legislativo. A empresa é detentora no seu quadro de profissionais técnicos de reconhecida capacidade, porquanto prestam ou prestaram relevantes serviços a outras pessoas jurídicas de direito público. Detém de aparelhamento e pessoal técnico especializado, tendo sido comprometido executar diretamente os serviços propostos. Assim, sua experiência, organização e aparelhamento, permitem concluir que dos seus estudos técnicos e efetiva orientação e execução se chegará à plena satisfação do objeto do contrato, o que evidencia, ainda, a singularidade do serviço a ser oferecido e a sua notória especialização. A lei autoriza a contratação direta na hipótese onde a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos, Assim sendo, atendendo o disposto no Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13,



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

inciso I, II e III, da Lei 8.666/93, Lei n.º 14.039, de 17 de agosto de 2020, Lei n.º 14.039, de 17 de agosto de 2020 e de forma a cumprir o disposto no art. 26, da mesma lei, e tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da douta Assessoria Jurídica que emitiu parecer favorável, Reconheço a Inexigibilidade de Licitação e apresentamos a presente para **RATIFICAÇÃO** da Excelentíssima Presidente da Câmara Municipal, e posterior publicação no Diário Oficial.

Redenção do Gurguéia – PI, 11 de janeiro de 2023.



Marconi Vogado de Figueiredo
Presidente da CPL



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023,
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

Objeto: *Contratação da empresa KBS CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - KBS CONTABILIDADE, CNPJ: 13.804.848/0001-15, para realizar consultoria e assessoria técnica em contabilidade pública junto à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, compreendendo elaboração de balancetes mensais e informações eletrônicas (anual inicial, avulsa, específica, mensal, LRF, balanço geral e prestação de Contas Anual) enviada por meio do Sagres Contábil, Sagres Folha, documentação web, análise dos projetos de lei das diretrizes orçamentárias – LDO, lei orçamentária anual – LOA e plano Plurianual e suas alterações, balanço geral, relatórios da LRF e relatórios para discussão em audiência pública, responder os relatórios expedidos pela diretoria de fiscalização da administração municipal – DFAM, no que diz respeito aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, GFIP, RAIS, DIRF, e orientação in loco para o bom desempenho dos serviços administrativo do Legislativo.*

O Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia – PI, por ordem da Excelentíssima Presidente e no uso de suas atribuições legais, vem justificar o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para contratação da empresa KBS CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - KBS CONTABILIDADE, CNPJ: 13.804.848/0001-15, para realizar consultoria e assessoria técnica em contabilidade pública junto à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, compreendendo elaboração de balancetes mensais e informações eletrônicas (anual inicial, avulsa, específica, mensal, LRF, balanço geral e prestação de Contas Anual) enviada por meio do Sagres Contábil, Sagres Folha, documentação web, análise dos projetos de lei das diretrizes orçamentárias – LDO, lei orçamentária anual – LOA e plano Plurianual e suas alterações, balanço geral, relatórios da LRF e relatórios para discussão em audiência pública, responder os relatórios expedidos pela diretoria de fiscalização da administração municipal – DFAM, no que diz respeito aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, GFIP, RAIS, DIRF, e orientação in loco para o bom desempenho dos serviços administrativo do Legislativo.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

A contratação da empresa KBS CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - KBS CONTABILIDADE, encontra-se respaldado no artigo 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso I, II e III, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º 14.039, de 17 de agosto de 2020.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

II - para a contratação de serviços enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

[...]

Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II – pareceres, perícias, e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

[...]

A Lei n.º 14.039, de 17 de agosto de 2020 estabelece que os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização. Dessa forma, quando enquadrado nesse contexto, os serviços contábeis poderão ser contratados pela administração pública com dispensa de licitação.

LEI Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

"Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

"Art. 25.

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

A empresa preenche os requisitos exigidos para a contratação, instrui a presente justificativa, corroborada pela lição do imortal administrativista Helly Lopes Meireles, in verbis "Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional, na pesquisa científica, no exercício da profissão, ou através de cursos de pós graduação ou estágios de aperfeiçoamento."

A Câmara pretende contratar serviços de assessoramento contábil, cuja proposta da prestação de serviços não apenas envolve uma assessoria pura e simples, mas sim singular no âmbito do planejamento, da receita, da despesa e prestação de contas junto ao Tribunal de Contas, o qual enseja um amplo conhecimento técnico, de modo que um profissional ou uma empresa que não detenha em seu corpo consultores, altamente qualificados não será capaz de elaborar as leis orçamentárias eficazes e legais, o que acabaria por comprometer o



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

resultado final de uma Administração. Já com respeito à notoriedade da contratada, insta dizer que decorre da documentação carreada aos autos desse processo administrativo, via certificados de cursos, larga experiência no mercado, o que confere a Administração a segurança de que a mesma atenderá a sua necessidade já que a mesma demonstra êxito no desempenho anterior do serviço, quando da prestação efetivada junto a outras entidades públicas, subordinadas a regime jurídico de contratação semelhante ao do Contratante.

Inviabilizada a atuação de profissional da própria instituição, ou para suprir falta transitória de titular de cargo, ou ainda ante a necessidade de criação do cargo ou de ampliação do quadro de profissionais, até que haja o devido e regular provimento, em caráter excepcional e demonstrada a urgência, é admissível a contratação de contadores para atuação no atendimento dos serviços de natureza ordinária do ente.

A Câmara necessita de um profissional para desenvolver as atividades de planificação das contas, com descrição das suas funções e do funcionamento dos serviços contábeis. Desempenhar a classificação dos fatos para registros contábeis, a escrituração regular de todos os fatos relativos ao patrimônio e às variações patrimoniais da entidade, por qualquer método, técnico ou processo, elaborar os balancetes e as demonstrações do movimento por contas ou grupos de contas, de forma analítica e sintética e elaborar a prestação de contas mensal e anual nos termos da legislação editada pelo Tribunal de Contas do Estado;

As Leis Orçamentárias são a base e fundamento para futura contabilização das receitas e despesas, sendo um importante instrumento de controle, o que para ser realizado necessita de profissional qualificado na área de contabilidade pública a fim de elaboração de mencionadas leis objeto de contratação.

A contabilidade para uma entidade pública é fundamental, pois a mesma registra, analisa, interpreta os atos e fatos da gestão pública e demonstram as situações orçamentárias, financeiras e patrimoniais. Servi para fornecer informações para a administração e para a sociedade. Oferece para população de maneira transparente, tempestiva e acessível os gastos realizados na gestão pública.

A caracterização da singularidade do objeto a ser contratado atende aos requisitos da Lei 8.666/93. Apesar dos serviços serem considerados atividades corriqueiras, habituais da Administração Pública, a contratação deve ocorrer mediante a Inexigibilidade de Licitação, vez que os serviços dependem do conhecimento intelectual que rege a contabilidade, portanto, singular, por ser fruto do intelectual de cada profissional.

A escolha recaiu diretamente sobre a empresa KBS CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - KBS CONTABILIDADE, em virtude desta, deter de comprovação da regularidade em relação às Fazendas federal, estadual e municipal, que assegura a contratação por cumprir com as obrigações tributárias a ela impostas, afastando a possibilidade da mesma não ser beneficiária de contrato estabelecido com este ente público.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

A empresa possui reputação, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a administração realizar.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço total cobrado pela empresa para a realização do evento é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, perfazendo um valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), conforme proposta apresentada, onde a mesma contempla: serviços de consultoria e assessoria técnica especializada na área de Contabilidade Geral, compreendendo elaboração computadorizada dos balancetes mensais, leis, balanço geral e relatórios solicitados pelo Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos governamentais de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislação Vigente, como também todos os impostos incidentes sobre os serviços prestados.

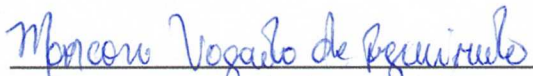
O preço mensal coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Administração, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, não só com as visitas semanais na sede desta Câmara, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Assim, procedidas à análise no mercado, verificou-se estar, o valor cobrado, compatível com as demais empresas do ramo. Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes da Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia – PI, que consta da Lei Orçamentária em vigor disponibilidade para efetivar a citada contratação, que correrá por conta de recursos provenientes da Câmara Municipal, atividade 3.3.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Para efeito de verificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração e definir a validade da contratação direta, levou-se em consideração a reputação profissional, experiência e conhecimento da empresa na realização de eventos com a dimensão e complexidade dos serviços objeto desta contratação.

Desta forma, nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso I, II e III, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei n.º 14.039, de 17 de agosto de 2020, a licitação é inexigível e nos termos do art. 26 da mesma lei, venho comunicar, a gestora da Câmara Municipal, que proceda se de acordo, a devida ratificação.

Redenção do Gurguéia – PI, 11 de janeiro de 2023.


Marconi Vogado de Figueiredo
Presidente da CPL